



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 762, de 01 de março de 2021.

Dispõe sobre a concessão de gratificação pecuniária a servidor por exercício de atividade excepcional e dá outras providências.

JOVENTINO MARIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Materlândia - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido a servidor público enquanto designado para o exercício de função excepcional de membro da Comissão Permanente de Licitação, bem como nas funções de membro da equipe de apoio ao Pregoeiro, uma gratificação mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), não cumulativas, na hipótese do mesmo servidor ocupar cargos em ambas entidades.

Art. 2º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e o Pregoeiro Municipal farão jus a uma gratificação mensal no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, não cumulativas, na hipótese do mesmo servidor ocupar cargos em ambas entidades.

Art. 3º - Na hipótese de nomeação por fração de mês, a gratificação obedecerá a proporcionalidade de 1/30 (um, trinta avos) por dia do mês a que ocupar a função.

Parágrafo único - No caso de realização de certame por membro suplente, este terá direito à gratificação correspondente a 10% (dez por cento) dos valores estabelecidos no artigo anterior por processo, limitado, em qualquer hipótese, ao valor mensal estipulado.

Art. 4º - A gratificação prevista nesta Lei não se incorpora e nem acumula aos vencimentos do cargo do servidor, sob qualquer hipótese, inclusive durante o gozo de licenças e férias e gratificação natalina.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Materlândia, em 01 de março de 2021.


Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal